

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025****Processo Licitatório Nº 082/2024****Pregão Eletrônico Nº 040/2024**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 20 do mês de janeiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155 – Centro – CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gláucia Sbampato Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 801.532.596-04, e, de outro lado, a Empresa **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.229.567/0001-86, com sede na Avenida Vinte e Um de Abril, nº 515 – Centro – CEP: 99740-000 – Barão de Cotegipe/RS – Telefone: (54) 3523-1529, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ivonei Cesar Balbinot, brasileiro, sócio, portador da Cédula de Identidade RG nº 5093560174 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.136.680-75, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** — Este Contrato se rege por toda a Legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, **pelo Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** — O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de fraldas descartáveis e dietas enterais para atendimento a mandados judiciais e outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, condições e exigências constantes no Edital e anexos do Processo Licitatório que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM. EG.</b> Formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de flocos de gel e uma confortável camada de celulose, cobertura suave, difusor de líquidos, barreira contra vazamentos e no mínimo três fios de elásticos resistentes e duas fitas adesivas reposicionáveis de cada lado, antiodor, hipoalergênica com registro no Ministério da Saúde. <b>Pacote com 7 Unidades.</b>	Senior Life Plus	Unidade	1.830	11,90	21.777,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL**

**3.1** — O valor global do presente Contrato é de **R\$ 21.777,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais)**.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

**4.1** — O Contratante pagará à Contratada as importâncias devidas até o **10º (décimo) dia útil**, a partir da apresentação da nota fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

**4.1.1** — As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente.

**4.1.2** — A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

**4.1.3** — A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

**4.1.4** — A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratada, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento. Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

**4.2** — A forma de pagamento será através de **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela Contratada.

**4.2.1** — A Contratada deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**5.1** — Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

**5.2** — Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3** — Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**6.1** — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até **15 (quinze) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**6.2** — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**6.3** — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**6.4** — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **art. 124, II, “d”**, da **Lei nº 14.133/2021**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**7.1** — Nas alterações unilaterais, o Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**7.2** — A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.



## CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO CONTRATO

**8.1** — As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.

**8.2** — Os produtos deverão ser entregues mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

**8.3** — No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.4** — Os produtos deverão conter suas especificações e características peculiares e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

**8.5** — O prazo de validade deve, no mínimo, ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega. A entrega com data a menor deverá ser solicitada previamente ao órgão e, se autorizada, os produtos deverão estar acompanhados da carta de compromisso de troca.

**8.6** — Os produtos serão entregues em embalagens originais intactas, com rotulagem conforme Legislação vigente: registro no órgão competente, procedência, lote, data de fabricação, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), especificações de quantidade, prazo de validade e condições de armazenamento.

## CLÁUSULA NONA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**9.1** — O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento** pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

**9.2** — O referido prazo não poderá exceder a **07 (sete) dias corridos**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

**9.3** — O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 horas para confirmação do recebimento do e-mail**. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no item 9.2 para a entrega do material.

**9.4** — A entrega deverá ser feita de **segunda à sexta-feira, das 12h às 17h, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde**, situado na **Rua Vigário Antunes, nº 155 – Centro – Itapeçerica/MG**, os produtos oriundos de **mandados judiciais** serão entregues na **Rua Severo Rios Correa, s/n – Centro – Itapeçerica/MG**, conforme indicação da ordem de compra e ou e-mail enviado.

**9.5** — A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega dos bens. No caso de não cumprimento, será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei nº 14.133/21**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **art. 7º** desta mesma lei.

**10.1.1** — Fica designada pelo Município como **FISCAL** a Sra. **Nayane Rezende Medeiros**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da Legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**10.1.2** — O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.1.3** — A forma de comunicação entre os fiscais e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.

**10.2** — A Contratada deverá submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização.

**10.3** — A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**10.4** — Compete ao **FISCAL**:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b) verificar se a entrega de materiais está sendo cumprida, e se os preços e quantitativos estão de acordo com o instrumento contratual;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

**10.5** — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

**10.6** — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do Contrato.

**10.7** — As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** — O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidor designado pela Secretaria demandante que constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência. Será recebido por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**11.2** — Constatada qualquer irregularidade, a Contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá que no mesmo dia realizar a substituição/regularização necessária, a qual se dará a suas expensas.

**11.3** — A Contratada deverá retirar na unidade responsável pelo recebimento definitivo, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital.

**11.4** — Caso a Contratada não retire os produtos irregulares, o Contratante dará ao bem a finalidade que lhe convier.

**11.5** — O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição do bem.

**11.6** — Caso seja constatado que o objeto substituído permanece em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**12.1** — Os produtos devem ser entregues em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme Legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), procedência e lote.

**12.2** — O aceite/aprovação dos produtos pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**12.3** — No ato da entrega serão conferidas a inviolabilidade das embalagens, a rotulagem, registro no órgão competente, procedência, lote, data de fabricação, especificações, quantidade, prazo de validade, bulas, e demais informações referentes ao produto.

**12.4** — Também será observado o prazo de validade que deverá igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega. A entrega com data a menor deverá ser solicitada previamente ao órgão e, se autorizada, os produtos deverão estar acompanhados da carta de compromisso de troca.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** — As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 443 - 02.06.03.10.303.0006.2160.3.3.90.32.00 — Judicial
--

Fonte de Recursos: 1.500.000.1002
-----------------------------------

Ficha: 438 - 02.06.03.10.303.0006.2039.3.3.90.32.00 — Administrativo
--

Fonte de Recursos: 1.621.000.0000
-----------------------------------

Fonte de Recursos: 1.500.000.1002
-----------------------------------

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**14.1** — O prazo de vigência do presente Contrato é de **06 (seis) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1** — São obrigações da CONTRATADA:

**I.** fornecer os bens nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no Edital e seus anexos;

**II.** tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

**III.** responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**IV.** atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

**V.** remover e substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização;

**VI.** responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na Legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:

**a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Itapeçerica como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato,



que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapeçerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX. informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

X. emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital;

XI. manter número telefônico e e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **16.1 – São obrigações do CONTRATANTE:**

I. Promover condições para a execução contratual objeto deste Contrato.

II. Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

III. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.

IV. Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços ou do fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues ou na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI. Emitir Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

17.1 – Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

a) **Advertência**;

b) **Multa**:

b1) **Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) **Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) **Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os**



**entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**18.1.1** — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

**18.1.2** — A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

**18.1.3** — A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**d)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.

**18.2** — As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Fica afastada a incidência de multa na hipótese em que a substituição/regularização do objeto defeituoso ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do mesmo.

**18.3** — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

**18.4** — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**18.4.1** — O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

**18.5** — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**18.6** — As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem **18.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**18.7** — A sanção prevista na alínea “d” do subitem **18.2** poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

**a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**18.8** — As multas deverão ser recolhidas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

**18.9** — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento



expresso nesse sentido.

**18.10** — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**18.11** — A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, “d” e “e” são exclusivas da Secretaria Municipal de Educação.

**18.12** — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.13** — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.14** — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** — Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** — A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do **Capítulo VIII**, da **Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes modos:

**20.1.1** — Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**20.1.2** — Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**20.1.3** — Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.2** — O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Contratante o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**20.3** — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do art. 138** e **art. 139** da **Lei nº 14.133/2021**, sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**20.4** — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** — O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no **Diário Oficial do Município**, além da divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **art. 94** da **Lei Federal nº 14.133/2021**.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **art. 104** da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

**22.2** — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

**22.3** — Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**22.4** — Fica designado como gestor do Contrato a Sra. **Gláucia Sbampato Pereira**, Secretária Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

**23.1** — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica/MG, 20 de janeiro de 2025.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ nº 18.308.742/0001-44

Sra. Gláucia Sbampato Pereira — CPF/MF nº 801.532.596-04

**Secretaria Municipal de Saúde**

**CONTRATADA:** Empresa **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 13.229.567/0001-86

**Representante Legal:** Sr. Ivonei Cesar Balbinot

CPF/MF nº 026.136.680-75

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Dra. Analúcia Castro Carvalho Pedrosa  
OAB/MG 89767  
Assessora Jurídica

\_\_\_\_\_  
Dra. Maria Helena Meneses Ciotto Martins  
OAB/MG 93694  
Assessora Jurídica